



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 971 / 2023

Porto Alegre, 11 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar, que objetiva autorizar o Município a receber em doação, imóvel de propriedade da União, com o encargo de executar obra viária denominada “alça de conversão” de veículos, “ilha para pedestres” e recuo da grade de proteção da calçada, localizada na esquina das avenidas Ipiranga e Praia de Belas, objeto de alargamento viário (binário Borges x Praia de Belas), cujo projeto já se encontra concluído.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador [Hamilton Sossmeier](#),
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/23.

**Autoriza o município de Porto Alegre a receber, em doação,
com encargos, imóvel de propriedade da União.**

Art. 1º Fica o Município de Porto Alegre autorizado a receber em doação, com encargos, da UNIÃO, CNPJ 00.489.828/0015-50, um terreno, de formato irregular, com a área superficial de 41,903 m², parte de um todo maior registrado sob matrícula nº 48.748 do Registro de Imóveis da 5ª Zona de Porto Alegre/RS, medindo 14,12m de frente, a Oeste, na Avenida Praia de Belas, por 14,12m de extensão, ao Norte, confrontando com a Avenida Ipiranga, com a qual faz esquina e também frente; nos fundos, a Sudeste, a divisa é formada por dois segmentos curvos, a saber: o primeiro segmento, partindo do alinhamento da avenida Praia de Belas, mede 11,06m e, o segundo, mede também 11,06m até atingir o alinhamento da av. Ipiranga, entestando com a área remanescente do imóvel da matrícula nº 38.851 da 2ª Zona, que é da União Federal, fechando o perímetro, avaliado em R\$ 98.600,00 (noventa e oito mil e seiscentos reais).

Art. 2º Constitui encargo da doação a obrigação do Município de executar obra viária denominada “alça de conversão” de veículos, “ilha para pedestres” e recuo da grade de proteção da calçada, localizada na esquina das avenidas Ipiranga e Praia de Belas, objeto de alargamento viário (binário Borges x Praia de Belas), cujo projeto já se encontra concluído.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A :

Esse Projeto de Lei Complementar tem como finalidade autorizar a Prefeitura Municipal a receber, a título de doação, com encargos, fração de imóvel de propriedade da União, com 41,903m², na zona urbana do Município de Porto Alegre, parte de um todo maior, registrado sob matrícula nº 48.748 do Registro de Imóveis da 5ª Zona de Porto Alegre/RS.

O Secretário do Patrimônio da União autorizou a doação do imóvel ao Município de Porto Alegre por meio da Portaria SPU nº 33, de 21 de março, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, pg.90, de 23 de março de 2016.

O recebimento da presente doação tem por finalidade a execução da obra viária denominada “alça de conversão” de veículos, “ilha para pedestres” e recuo da grade de proteção da calçada, localizada na esquina das avenidas Ipiranga e Praia de Belas, objeto de alargamento viário (binário Borges x Praia de Belas), cujo projeto foi concluído pelo Município, conforme Termo de Recebimento Definitivo emitido em 25 de setembro de 2015.

A referida obra foi executada pelo Município sob a vigência de Termo de Cessão de Uso do imóvel, outorgado pela União em caráter gratuito e provisório, sendo que a presente proposição objetiva o recebimento do imóvel, por doação, para incorporar a fração de área objeto de alargamento viário ao patrimônio imobiliário do Município.

Certo da aprovação para recebimento da doação por essa Casa Legislativa é que encaminho o presente Projeto de Lei Complementar.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 11/04/2023, às 10:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23103675** e o código CRC **25710B90**.